



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade Requisitante:

Procuradoria-Geral do Município

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) iniciou-se em 10/08/2026, constituindo a fase inicial do planejamento desta contratação, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Tem por objetivo analisar detalhadamente a necessidade pública que motiva a presente contratação, avaliar as soluções disponíveis no mercado para supri-la de forma adequada e fundamentar a decisão da Administração quanto à viabilidade técnica e econômica da contratação, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem este processo licitatório.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

1.1. A **Procuradoria-Geral do Município de Caucaia (PGM)** identifica a necessidade de promover o aperfeiçoamento e a atualização técnico-profissional dos Procuradores Municipais, mediante a participação no **XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais**, a ser realizado no período de **10 a 13 de novembro de 2026**, na cidade de **Goiânia-GO**, em formato presencial. Para atendimento dessa necessidade, pretende-se contratar 09 (nove) inscrições individuais para participação no referido evento.

1.2. A necessidade decorre da natureza das atribuições exercidas pelos Procuradores Municipais, especialmente na representação judicial e extrajudicial do Município, na consultoria e no assessoramento jurídico da Administração Pública. O exercício dessas funções exige permanente atualização acerca da legislação aplicável ao Poder Público, da jurisprudência dos tribunais, das orientações dos órgãos de controle e das novas tendências e entendimentos relacionados ao Direito Público Municipal.

1.3. Nesse contexto, a participação no congresso constitui meio adequado para o atendimento da necessidade identificada, por proporcionar acesso a conteúdos técnico-jurídicos, debates, palestras e intercâmbio de experiências relacionados às atividades desenvolvidas pelas Procuradorias Municipais. A finalidade da contratação consiste, portanto, no aperfeiçoamento dos Procuradores Municipais, com potencial reflexo na qualidade da atuação jurídica da Administração e na defesa dos interesses do Município de Caucaia.

1.4. A demanda encontra respaldo no art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 25/2015, que prevê, tanto quanto possível, a participação dos Procuradores Municipais em congressos, simpósios e reuniões técnicas de referência, bem como em cursos promovidos por entidades afins, visando ao aprimoramento técnico-profissional. A mesma legislação prevê, em seu art.



pgm@caucaia.ce.gov.br



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



RODOVIA CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - Caucaia.



44, a capacitação sistemática e continuada dos servidores jurídicos municipais, reforçando a pertinência da participação em eventos técnicos diretamente relacionados às atribuições da PGM.

1.5. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca assegurar condições para o contínuo aprimoramento do corpo jurídico municipal, contribuindo para uma atuação mais qualificada, atualizada e eficiente na representação dos interesses do Município e no assessoramento jurídico dos órgãos da Administração. Trata-se de demanda pontual e vinculada à realização do evento em datas determinadas, não se caracterizando como serviço ou fornecimento contínuo.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO

*Fundamentação: Previsão no Plano Anual de Contratações.
(Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)*

2.1. A aquisição pretendida encontra-se em plena conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 14.133/2021, estando devidamente prevista e publicada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Caucaia-CE, sob responsabilidade das seguintes Unidades Administrativas, conforme registros no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Nº Id PCA PNCP	Unidade
07616162000106-0-000023/2026	Procuradoria-Geral do Município
Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas - https://pncp.gov.br/app/pca/07616162000106/2026/23	
ID do Item PCA, consta na ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES individualizado para cada item.	

2.2. A inclusão da contratação no PCA 2026 evidencia que a demanda foi previamente identificada, analisada e programada no âmbito do planejamento anual da Administração, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da governança das contratações públicas, reforçando seu caráter essencial e estratégico para a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços públicos prestados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. Os requisitos da contratação correspondem às condições necessárias e suficientes para que a solução escolhida atenda à necessidade identificada, consistente no aperfeiçoamento e na atualização técnico-profissional dos Procuradores Municipais, mediante a participação no XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais. O objeto deverá compreender a disponibilização de **09 (nove) inscrições individuais**, válidas para participação presencial no evento, a realizar-se de 10 a 13 de novembro de 2026, em Goiânia-GO.



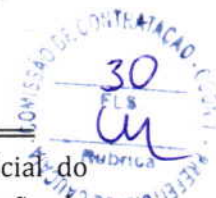
pgm@caucaia.ce.gov.br



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



RODOVIA CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - Caucaia.



3.2. A inscrição deverá assegurar aos participantes o acesso à programação oficial do congresso, compreendendo as atividades técnico-científicas previstas pela organização do evento, tais como palestras, painéis, debates e demais atividades integrantes da programação. Deverá, ainda, possibilitar a participação durante o período oficial do evento e a emissão de certificado individual de participação, quando disponibilizado pela organização, de modo a possibilitar o registro e a comprovação da participação dos Procuradores no processo de aperfeiçoamento profissional.

3.3. Constituem requisitos essenciais da contratação:

- disponibilização de 09 (nove) inscrições;
- validade das inscrições para o XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais;
- realização do evento no período de 10 a 13 de novembro de 2026, em Goiânia-GO, na modalidade presencial;
- acesso integral às atividades integrantes da programação oficial correspondente à inscrição contratada;
- emissão de certificado individual de participação, conforme as condições estabelecidas pela organização; e
- manutenção das condições da inscrição durante todo o período do evento, de modo a assegurar o efetivo atendimento da finalidade de aperfeiçoamento dos Procuradores Municipais.

3.4. Considerando que a inscrição está vinculada a evento específico, previamente definido pela Administração em razão de sua pertinência temática e institucional, a solução deverá ser fornecida pela entidade responsável pela organização e comercialização das inscrições do congresso, observadas as condições efetivamente praticadas para os participantes. A identificação do fornecedor apto a atender ao objeto e o eventual enquadramento da contratação em hipótese de contratação direta deverão ser devidamente demonstrados no processo, mediante documentação pertinente e análise das condições de mercado, não constituindo este tópico, isoladamente, conclusão quanto ao procedimento de contratação.

3.5. A contratação deverá observar o quantitativo definido no **DFD.26.08.10.DFC-03**, correspondente a 09 (nove) inscrições, bem como o valor de referência identificado no planejamento da contratação, sem prejuízo da necessária comprovação de sua compatibilidade com os preços praticados pela organização do evento. Não se exige subcontratação para a execução do objeto, tendo em vista que a prestação consiste na disponibilização direta das inscrições pela organização responsável pelo congresso. Não se prevê a participação de consórcio, por não se identificar necessidade técnica ou econômica que justifique a atuação conjunta de diferentes pessoas jurídicas para o fornecimento das inscrições, cuja prestação é unitária e vinculada a evento específico. A exigência de garantia contratual deverá ser avaliada em função dos riscos, do valor e das características da execução do objeto.





3.6. Subcontratação

3.6.1. A vedação absoluta à subcontratação é imperativa no presente caso, e não uma mera opção redacional entre as alternativas do modelo. O art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma expressa: "Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade". Como a presente contratação está fundamentada exatamente no art. 74, inciso III, alínea "f", essa vedação incide diretamente e sem exceção.

3.7. Garantia da Contratação

3.7.1. A presente contratação não exigirá a prestação de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de faculdade da Administração, e não de exigência obrigatória, nos termos do art. 96, caput, da referida Lei, que estabelece que a garantia "poderá ser exigida", a critério da autoridade competente, em cada caso concreto. No presente objeto, a dispensa justifica-se pela convergência dos seguintes fatores: baixo valor no total estimado da contratação, natureza instantânea do serviço com a realização do evento, perfil da entidade a ser contratada não se qualificando no perfil de risco.

3.7.2. Os riscos identificados neste ETP são de natureza predominantemente externa e logística, e serão adequadamente mitigados por meio de cláusulas contratuais específicas e do acompanhamento tempestivo do fiscal de contrato a ser designado, não havendo, portanto, prejuízo à segurança da contratação em razão da dispensa da garantia, tratando-se de faculdade da Administração e não de exigência obrigatória, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 81 do RILC Municipal nº 3.625/2023, observados os princípios da economicidade e da proporcionalidade elencados no art. 5º de ambos os diplomas.

3.8. Por fim, ressalta-se que, nos termos do RILC Municipal nº 3.625/2023, cabe à unidade demandante certificar-se de que os requisitos técnicos definidos guardam estrita correspondência com a necessidade declarada, vedando-se a inclusão de especificações que direcionem indevidamente a contratação ou restrinjam sem justificativa a competitividade, ressalvada a hipótese de inexigibilidade fundamentada pela exclusividade do organizador do evento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativas das Quantidades a serem contratadas. (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas decorre diretamente do levantamento realizado pela unidade demandante, em observância ao art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a definição, no estudo técnico preliminar, da estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. No presente caso, a quantidade foi apurada com base no número de servidores da Procuradoria-Geral do Município cuja participação no evento foi considerada estrategicamente relevante para a atualização técnico-jurídica do corpo funcional.



pgm@caucaia.ce.gov.br



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



RODOVIA CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - Caucaia.





4.2. Conforme especificado no **DFD.26.08.10.DFC-03**, a quantidade estimada corresponde a 09 (nove) inscrições individuais no **XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais**, cada uma referente à inscrição de um servidor da PGM. A memória de cálculo é simples e direta, dado tratar-se de serviço não fracionável em módulos menores: o quantitativo de 09 (nove) unidades reflete o número de procuradores e servidores técnicos selecionados pela Procuradoria para a atualização profissional, critério definido pela PGM em razão da relevância das temáticas do evento para as atividades correntes de representação judicial e extrajudicial do Município.

ITEM	CLASSE/ GRUPO ID PCA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT
1	9290 17043	INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM EVENTOS, CONGRESSOS, CURSOS, OFICINAS E FORMAÇÕES TÉCNICAS - 478201 Serviço de inscrição de servidores públicos em eventos técnicos e científicos, como congressos, seminários, simpósios, workshops, fóruns, encontros técnicos, oficinas, cursos de curta duração e outras atividades formativas de capacitação.	UNIDADE	9

4.3. Ressalta-se, por fim, que a definição do quantitativo observou os princípios da economicidade e do interesse público, nos termos do RILC Municipal nº 3.625/2023, cabendo à unidade demandante manter a documentação comprobatória do critério de seleção dos servidores indicados, de modo a subsidiar eventual auditoria dos órgãos de controle interno e externo quanto à pertinência e proporcionalidade do quantitativo definido.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

5.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas capazes de atender à necessidade de aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos Procuradores Municipais. Consideraram-se, em termos gerais, alternativas como a participação em cursos e capacitações específicas, seminários e eventos técnicos, bem como a participação em congressos voltados à advocacia pública municipal, avaliando-se a aderência dos conteúdos, o alcance institucional, a oportunidade da realização e a relação entre a solução e a necessidade identificada.

5.2. A alternativa consistente na contratação de cursos ou capacitações específicas, embora apta a proporcionar atualização profissional, não se mostra, no presente caso, mais aderente à necessidade identificada do que a participação no **XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais**, considerando que o evento possui conteúdo direcionado à atuação das Procuradorias Municipais, reúne profissionais e especialistas da área e proporciona, além da atualização técnico-jurídica, intercâmbio de experiências entre Procuradores Municipais. A escolha decorre, portanto, da aderência específica do evento à



pgm@caucaia.ce.gov.br



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



RODOVIA CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - Caucaia.



finalidade institucional da PGM e não apenas da disponibilidade de atividade de capacitação no mercado.

5.3. A participação em outro congresso ou evento de natureza semelhante também constitui alternativa possível em abstrato, porém não se identificou, no levantamento realizado, evento que reúna, simultaneamente, as mesmas características de pertinência temática, abrangência nacional e programação direcionada à advocacia pública municipal apresentadas pelo XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais. O evento é organizado pela **Associação dos Procuradores de Goiânia – APROG**, em parceria com a **Associação Nacional dos Procuradores Municipais – ANPM**, e possui realização definida para o período de 10 a 13 de novembro de 2026, em Goiânia-GO. Tais características estabelecem relação direta entre a solução identificada e a necessidade institucional da PGM.

5.4. Quanto à forma de contratação, o levantamento demonstrou que a inscrição pretendida está vinculada a evento determinado, com organização, programação, local, período de realização e condições de participação previamente estabelecidos pela entidade organizadora. A Administração não dispõe de alternativas de fornecedores concorrentes capazes de disponibilizar a inscrição no mesmo evento e nas mesmas condições, circunstância que indica **inviabilidade de competição** quanto ao objeto específico pretendido. Nesse contexto, a solução identificada poderá ser formalizada mediante **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observada a demonstração dos pressupostos legais e a adequada instrução processual, inclusive quanto à razão da escolha do contratado e à justificativa do preço. O próprio levantamento identificou contratações públicas recentes do mesmo congresso realizadas por outros Municípios mediante inexigibilidade, constituindo referências adicionais para a análise da solução.

5.5. Como elemento adicional de avaliação da solução, foram identificadas contratações públicas realizadas por outros Municípios para participação de seus Procuradores no mesmo congresso, mediante consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a outras bases públicas de contratações governamentais. As referências encontradas incluem contratações por inexigibilidade realizadas por Bento Gonçalves/RS, Seara/SC e Salvador/BA, com quantitativos e valores distintos, servindo como elementos comparativos para a análise da solução e da razoabilidade do preço, sem afastar a necessidade de comprovação do valor praticado pela própria entidade organizadora, conforme listados abaixo:

LICITAÇÃO	MUNICÍPIO	OBJETO	DATA DE ABERTURA	VALOR ESTIMADO (R\$)
Contratação Direta nº 148/2026	Bento Gonçalves/RS	ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO DE 1 (UM) SERVIDOR MUNICIPAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO NO "XXI CONGRESSO DE PROCURADORAS E PROCURADORES MUNICIPAIS", QUE ACONTECERÁ NA CIDADE DE GOIÂNIA - GOIÁS, NO PERÍODO DE 10/11/26 A 13/11/26.	13/08/2026	2.590,00
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/87849923000109/2026/531				
Contratação Direta nº PRI 69/2026	Seara/SC	PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, DESTINADA A PROCURADORA DO MUNICÍPIO, SRA. VANESSA FERNANDES, PARA PARTICIPAÇÃO NO XXI	12/08/2026	2.190,00



pgm@caucaia.ce.gov.br



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



RODOVIA CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - Caucaia.





LICITAÇÃO	MUNICÍPIO	OBJETO	DATA DE ABERTURA	VALOR ESTIMADO (R\$)
		CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCURADORES E PROCURADORAS MUNICIPAIS, NOS DIAS 10 A 13 DE NOVEMBRO DE 2026, EM GOIÂNIA/GO.		
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/83024505000113/2026/225				
Contratação Direta nº 14/2026	Salvador/BA	Inscrição de 20 Procuradores do Município de Salvador no XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais – CBPM, a ser realizado entre os dias 10 e 13 de novembro de 2026, na cidade de Goiânia/GO, promovido pela Associação Nacional dos Procuradores Municipais – ANPM.	03/08/2026	29.800,00
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/13927801000815/2026/9				

5.6. Quanto às demais alternativas de contratação, não se identifica, para o objeto específico, possibilidade de compra ou locação, por se tratar de serviço de inscrição individual em evento determinado. Também não se verifica alternativa intermediária que permita à Administração obter o mesmo objeto por meio de terceiro, uma vez que a inscrição está vinculada ao congresso específico e às condições estabelecidas por sua organização. Assim, sob a perspectiva técnica e econômica, a solução consiste na **contratação das 09 (nove) inscrições no XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais**, diretamente junto à entidade responsável pela organização e comercialização das inscrições, mediante o procedimento de contratação juridicamente adequado, com possibilidade de contratação direta por inexigibilidade diante da inviabilidade de competição a ser demonstrada na instrução processual.

5.7. Nesses termos, o levantamento de mercado conclui pela adequação da solução identificada para o atendimento da necessidade institucional da PGM e pela existência de elementos que justificam a análise da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, em razão da vinculação das inscrições ao evento específico e da inexistência de fornecedor alternativo capaz de oferecer o mesmo objeto. A caracterização definitiva da hipótese legal deverá ser demonstrada no processo de contratação, acompanhada da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço, mediante documentação idônea da entidade organizadora e demais elementos pertinentes, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência previstos no RILC Municipal nº 3.625/2023.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/2021)



pgm@caucaia.ce.gov.br



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



RODOVIA CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - Caucaia.

35
m
30 DE CONTRATAÇÃO
30 DE MARÇO DE 2021

6.1. A estimativa do preço da presente contratação foi realizada considerando a natureza específica do objeto, consistente na inscrição de servidores no XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais, promovido pela Associação dos Procuradores de Goiânia - APROG, em parceria com a Associação Nacional dos Procuradores Municipais - ANPM. Para fins de formação do valor estimado, foi considerado o preço correspondente ao lote de liberação de inscrições escolhido para a presente contratação, conforme valor informado no planejamento da contratação e indicado no documento de referência do evento, observando-se as condições comerciais estabelecidas pela entidade organizadora, inclusive quanto à forma de pagamento antecipado da inscrição.

6.2. O valor unitário considerado para fins de estimativa é de **R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais)** por inscrição, conforme o lote de liberação de inscrições escolhido e o valor indicado no documento de referência do evento. Para o quantitativo de **09 (nove) inscrições**, a memória de cálculo corresponde à multiplicação do quantitativo pelo respectivo valor unitário, resultando no valor total estimado de **R\$ 15.210,00 (quinze mil duzentos e dez reais)**, conforme demonstração abaixo:

ITEM	CLASSE/G RUPO ID PCA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	9290 17043	INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM EVENTOS, CONGRESSOS, CURSOS, OFICINAS E FORMAÇÕES TÉCNICAS - 478201 Serviço de inscrição de servidores públicos em eventos técnicos e científicos, como congressos, seminários, simpósios, workshops, fóruns, encontros técnicos, oficinas, cursos de curta duração e outras atividades formativas de capacitação.	UNIDADE	9	1.690,00	15.210,00
VALOR TOTAL DO ITEM					R\$ 15.210,00	

6.3. Para fins de aferição da compatibilidade do preço, deverão integrar a instrução processual os documentos que demonstrem o valor praticado pela entidade organizadora, especialmente o documento de referência do evento, tabela de valores, instrumento de inscrição ou outro documento idôneo que evidencie o lote de liberação de inscrições correspondente ao valor unitário de **R\$ 1.690,00 (mil e seiscentos e noventa reais)**, bem como as respectivas condições de pagamento. Adicionalmente, poderão ser consideradas referências de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos para participação no mesmo congresso, observando-se que eventuais diferenças de valores podem decorrer do quantitativo de inscrições, do lote adquirido e do momento da contratação.

6.4. Considerando que a inscrição deverá ser paga antecipadamente, a condição de pagamento deverá estar expressamente demonstrada na documentação que fundamenta a contratação, especialmente quanto ao prazo para confirmação da inscrição e à necessidade de observância do lote de liberação escolhido. Caso a contratação seja processada diretamente por inexigibilidade de licitação e não seja possível estimar o valor do objeto mediante os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado o disposto no § 4º do referido artigo, segundo o qual o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, mediante apresentação de notas fiscais emitidas



pgm@caucaia.ce.gov.br



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



RODOVIA CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - Caucaia.

m



para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.5. Dessa forma, o valor estimado de **R\$ 15.210,00 (quinze mil duzentos e dez reais)** decorre de memória de cálculo objetiva, baseada em **09 (nove) inscrições** ao valor unitário de **R\$ 1.690,00 (mil e seiscentos e noventa reais)**, correspondente ao lote de liberação de inscrições escolhido para a contratação, com pagamento antecipado, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora. A documentação comprobatória deverá ser juntada aos autos para assegurar a rastreabilidade da formação do valor estimado, a demonstração de sua compatibilidade com os preços praticados e a adequada instrução do processo de contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7)

7.1. A solução consiste na contratação de **09 (nove) inscrições individuais** para participação de Procuradores Municipais de Caucaia no **XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais**, a ser realizado presencialmente no período de **10 a 13 de novembro de 2026**, em **Goiânia-GO**. A contratação deverá assegurar aos participantes o acesso às atividades integrantes da programação oficial do evento, observadas as condições estabelecidas pela organização.

7.2. A participação no congresso constitui o meio identificado como adequado para atender à necessidade de aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos Procuradores Municipais, considerando a pertinência dos conteúdos relacionados à advocacia pública municipal e às atribuições institucionais exercidas pela Procuradoria-Geral do Município. A solução contempla, portanto, não apenas o acesso às atividades do evento, mas a oportunidade de atualização de conhecimentos e de intercâmbio de experiências profissionais relacionadas à atuação jurídica municipal.

7.3. A solução deverá compreender, para cada uma das 09 (nove) inscrições, a disponibilização das atividades previstas na programação oficial do congresso durante o período de sua realização, bem como os demais benefícios expressamente associados à inscrição pela organização do evento, incluindo a emissão de certificado individual de participação, quando prevista. Não integram o objeto despesas relativas a transporte, hospedagem, alimentação ou diárias dos participantes, as quais, caso necessárias, deverão ser tratadas em procedimentos administrativos próprios.

7.4. Por se tratar de participação em evento com realização, programação, local e período previamente definidos, não se identificam necessidades de manutenção, assistência técnica, garantia de funcionamento ou suporte técnico posteriores à execução do objeto. A execução será considerada atendida mediante a efetiva disponibilização das inscrições e o acesso dos





participantes às atividades do congresso, observadas as condições contratadas e as regras estabelecidas pela organização do evento.

7.5. Ao final da execução, espera-se como principal resultado o aperfeiçoamento dos Procuradores Municipais, mediante atualização de conhecimentos jurídicos, contato com entendimentos jurisprudenciais e normativos, compartilhamento de experiências e ampliação do conhecimento aplicado à advocacia pública municipal. Como consequência, pretende-se contribuir para o aprimoramento da representação judicial e extrajudicial do Município, da consultoria e do assessoramento jurídico prestados pela PGM, fortalecendo a qualidade, a eficiência e a segurança jurídica da atuação da Administração Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

8.1. Considerando a natureza e as características do objeto, não se recomenda o parcelamento da contratação, uma vez que as **09 (nove) inscrições** constituem parcelas homogêneas de uma mesma solução, destinadas à participação de Procuradores Municipais no **XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais**, realizado no mesmo período, local e sob a mesma organização.

8.2. Embora cada inscrição corresponda a uma participação individual, não há autonomia técnica ou econômica que justifique a contratação de diferentes fornecedores para o mesmo evento. As inscrições estão vinculadas à programação, às condições de participação e aos serviços disponibilizados pela organização do congresso, de modo que eventual divisão entre fornecedores não ampliaria a competitividade nem proporcionaria vantagem econômica à Administração.

8.3. O agrupamento das **09 (nove) inscrições** em uma única contratação também não prejudica a competitividade, tendo em vista que o objeto possui fornecedor determinado em razão de sua vinculação ao evento específico. A divisão quantitativa das inscrições entre diferentes fornecedores, além de não apresentar benefício técnico ou econômico identificável, poderia dificultar a gestão administrativa da contratação e o controle das condições de participação.

8.4. Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta das **09 (nove) inscrições** permite à Administração estabelecer uma única relação contratual para o objeto, simplificando os procedimentos administrativos relacionados à formalização, acompanhamento, pagamento e comprovação da execução. Eventuais condições comerciais ou descontos decorrentes da aquisição conjunta deverão ser considerados quando efetivamente disponibilizados pela organização do evento.

8.5. Dessa forma, considerando a unicidade do evento, a identidade da organização responsável pelas inscrições, a homogeneidade do objeto e a ausência de vantagem técnica ou econômica decorrente da divisão, conclui-se pela **não adoção do parcelamento da**





contratação, mantendo-se o quantitativo de **09 (nove) inscrições** como uma única solução contratual.

9. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

9.1. Os resultados pretendidos com a contratação decorrem diretamente da necessidade de aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos Procuradores Municipais e da solução definida, consistente na participação de 09 (nove) Procuradores Municipais no XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais. Busca-se, mediante a participação no evento, proporcionar acesso a conteúdos técnicos relacionados à advocacia pública municipal, contribuindo para o aprimoramento dos conhecimentos necessários ao desempenho das atribuições institucionais da Procuradoria-Geral do Município.

9.2. Como resultado principal, pretende-se promover a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos Procuradores Municipais, especialmente quanto a temas relacionados ao Direito Público Municipal, à jurisprudência dos tribunais superiores, à legislação e às tendências normativas que repercutem sobre a atuação das Procuradorias. O resultado esperado não se limita à participação formal no evento, mas compreende a incorporação de conhecimentos e experiências que possam contribuir para o exercício mais qualificado das atividades de representação judicial e extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídico do Município.

9.3. Como resultado complementar, espera-se proporcionar o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os Procuradores Municipais de Caucaia e profissionais de outras Procuradorias e instituições participantes do congresso, favorecendo o conhecimento de boas práticas e de diferentes soluções adotadas no âmbito da advocacia pública municipal. Essa interação poderá contribuir para o aperfeiçoamento de procedimentos e entendimentos aplicáveis à atuação jurídica da PGM, em consonância com a previsão do **art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 25/2015** quanto à participação dos Procuradores em congressos, simpósios e reuniões técnicas de referência para fins de aprimoramento técnico-profissional.

9.4. Sob a perspectiva da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação busca potencializar o conhecimento técnico dos profissionais que já integram o quadro da Procuradoria-Geral do Município, sem necessidade de criação de novas estruturas ou contratação de serviços permanentes de capacitação. O investimento realizado nas inscrições deverá produzir benefício institucional mediante a aplicação dos conhecimentos adquiridos nas atividades ordinárias da PGM, ampliando o aproveitamento da capacidade técnica dos Procuradores Municipais.

9.5. Em termos de resultado institucional, espera-se que o aperfeiçoamento proporcionado pela participação no congresso contribua para uma atuação jurídica municipal mais atualizada,



pgm@caucaia.ce.gov.br



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



RODOVIA CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - Caucaia.



eficiente e tecnicamente qualificada, fortalecendo a defesa dos interesses do Município de Caucaia e a segurança jurídica das decisões administrativas. O resultado pretendido, portanto, consiste na utilização eficiente dos recursos públicos destinados à participação no evento, mediante a obtenção de benefício técnico-profissional compatível com a finalidade institucional da Procuradoria-Geral do Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Descrição das providências prévias à contratação, necessárias para garantir a efetividade, eficiência e conformidade do processo. (Inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à adequada instrução do processo e à efetiva disponibilização das 09 (nove) inscrições para participação dos Procuradores Municipais no XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais. Deverão ser conferidos, especialmente, o quantitativo de participantes, as condições e o prazo para inscrição, a programação oficial, o local e o período de realização do evento, bem como o valor vigente das inscrições.

10.2. Deverá ser elaborado o Termo de Referência em consonância com este Estudo Técnico Preliminar, contemplando a descrição específica do objeto, o quantitativo de **09 (nove) inscrições**, as condições de participação, o período de realização do congresso, os critérios de execução, recebimento e pagamento e as demais condições necessárias à adequada formalização da contratação. A instrução deverá preservar a distinção entre o objeto contratado inscrições no congresso e a finalidade pública pretendida, consistente no aperfeiçoamento e na atualização técnico-profissional dos Procuradores Municipais.

10.3. Deverão ser realizadas as verificações administrativas e jurídicas pertinentes à formalização da contratação, incluindo a análise da documentação da entidade responsável pela disponibilização das inscrições, sua regularidade e capacidade para promover o evento, bem como a comprovação das condições comerciais e do preço praticado. A documentação deverá ser suficiente para subsidiar a definição do procedimento de contratação e, caso seja adotada contratação direta, a respectiva instrução processual, observados os requisitos legais aplicáveis.

10.4. Deverá ser confirmada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa estimada em **R\$ 15.210,00 (quinze mil duzentos e dez reais)**, correspondente a **09 (nove) inscrições** ao valor unitário de **R\$ 1.690,00 (mil e seiscentos e noventa reais)**, sem prejuízo da verificação do preço efetivamente vigente no momento da formalização. Deverão ser adotadas, ainda, as providências administrativas necessárias à emissão do empenho e à formalização do instrumento contratual ou documento equivalente, conforme o procedimento de contratação definido.

10.5. Considerando a natureza pontual e a execução vinculada à realização do congresso, não se identifica, previamente, necessidade de capacitação específica de servidores para fiscalização técnica especializada do objeto. A Administração deverá, contudo, designar os





agentes responsáveis pelo acompanhamento, recebimento e atesto da execução, observando as regras municipais aplicáveis, cabendo-lhes verificar a efetiva disponibilização das inscrições, a participação dos Procuradores e o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Descrição da necessidade ou inexistência de contratações correlatas ou interdependentes. (Inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A contratação pretendida possui como objeto específico a disponibilização de **09 (nove) inscrições** para participação de Procuradores Municipais no **XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais**, não abrangendo outros serviços ou despesas necessários à participação presencial dos inscritos no evento.

11.2. Poderão existir providências ou contratações administrativas correlatas destinadas a viabilizar o deslocamento e a permanência dos Procuradores Municipais no local do evento, especialmente quanto a transporte, hospedagem, alimentação e concessão de diárias, quando cabíveis. Tais despesas, contudo, não integram o objeto desta contratação e deverão ser objeto de procedimentos administrativos próprios, observadas as necessidades efetivamente identificadas e a legislação aplicável.

11.3. Não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução seja condição indispensável para a formalização da presente contratação. A disponibilização das inscrições pela organização do congresso constitui solução autônoma, sendo suficiente, quanto ao objeto contratado, para assegurar o acesso dos participantes às atividades previstas na programação oficial do evento.

11.4. As eventuais providências relacionadas ao deslocamento e à permanência dos participantes deverão ser planejadas de forma compatível com as datas e o local de realização do congresso, evitando-se sobreposição de objetos, duplicidade de despesas ou inclusão, na contratação das inscrições, de itens que não guardem relação direta com o serviço contratado.

11.5. Dessa forma, a presente contratação deverá permanecer restrita às **09 (nove) inscrições no congresso**, enquanto eventuais despesas e providências complementares necessárias à participação presencial dos Procuradores deverão ser tratadas separadamente pela Administração, de modo a assegurar adequada segregação dos objetos, transparência na aplicação dos recursos públicos e compatibilidade entre cada despesa e sua respectiva finalidade.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e



pgm@caucaia.ce.gov.br

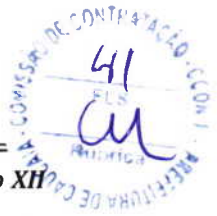


Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



RODOVIA CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - Caucaia.

Handwritten signature



reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

12.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à avaliação dos possíveis impactos ambientais decorrentes da solução pretendida. Considerando que o objeto consiste exclusivamente na **inscrição de 09 (nove) Procuradores Municipais no XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais**, sem fornecimento de bens, execução de obras ou utilização direta de recursos naturais pela Administração, não foram identificados impactos ambientais diretos relevantes inerentes à contratação.

12.2. Eventuais impactos ambientais relacionados à participação presencial no evento, tais como aqueles decorrentes do deslocamento dos servidores até Goiânia-GO, hospedagem, consumo de energia, água e geração de resíduos no local do congresso, são efeitos indiretos vinculados à realização da atividade e não integram o objeto desta contratação, que se limita ao serviço de inscrição junto à entidade organizadora. As despesas de deslocamento, hospedagem e diárias, caso necessárias, deverão ser tratadas em procedimentos administrativos próprios, conforme já delimitado na análise de contratações correlatas.

12.3. Como medidas mitigadoras, de caráter proporcional à natureza do objeto, recomenda-se a adoção, sempre que possível, de práticas de consumo consciente durante a participação no evento, especialmente a priorização de meios de transporte com menor emissão de carbono; a utilização de certificados, materiais e documentos disponibilizados em formato digital, reduzindo o consumo de papel; e a adequada destinação dos resíduos eventualmente produzidos durante o período do congresso. Tais medidas são compatíveis com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

12.4. Em razão da natureza pontual, intelectual e de reduzido impacto ambiental da contratação, não se mostra pertinente a exigência de licenciamento ambiental, estudo de impacto ambiental, requisitos específicos de logística reversa ou outras medidas ambientais próprias de contratações que envolvam fornecimento de bens, geração significativa de resíduos ou intervenção física. Dessa forma, as medidas de sustentabilidade acima indicadas mostram-se suficientes e proporcionais à solução, sem criar exigências desnecessárias ou incompatíveis com o objeto.

12.5. Conclui-se, portanto, que a contratação apresenta **baixo potencial de impacto ambiental direto**, não sendo identificada medida mitigadora específica de caráter obrigatório além da observância das boas práticas de sustentabilidade e consumo consciente aplicáveis à participação dos servidores no evento.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da viabilidade da contratação, com base nos elementos técnicos, econômicos e legais que sustentam a solução proposta. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)



pgm@caucaia.ce.gov.br



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



RODOVIA CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - Caucaia.



13.1. Diante dos elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e administrativos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, manifesta-se pela viabilidade da contratação de **09 (nove) inscrições** de Procuradores Municipais da Procuradoria-Geral do Município - PGM no XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais, a realizar-se de **10 a 13 de novembro de 2026**, em **Goiânia-GO**, na modalidade presencial, promovido pela **Associação dos Procuradores de Goiânia (APROG)**, em parceria com a Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM). A solução mostra-se adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, consistente no aperfeiçoamento e na atualização técnico-profissional dos servidores que desempenham atribuições jurídicas no âmbito municipal.

13.2. A solução escolhida apresenta adequação técnica por proporcionar acesso a conteúdo especializado relacionado ao Direito Público Municipal, à jurisprudência e às tendências normativas pertinentes à atuação das Procuradorias Municipais, além de possibilitar intercâmbio de conhecimentos e experiências entre profissionais da área. Sob a perspectiva econômica, o valor estimado de **R\$ 15.210,00 (quinze mil e duzentos e dez reais)**, correspondente a **09 (nove) inscrições** ao preço unitário de **R\$ 1.690,00 (mil e seiscentos e noventa reais)**, encontra-se compatível com os parâmetros analisados no levantamento de mercado, devendo a documentação comprobatória do preço vigente integrar a instrução processual.

13.3. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento anual da Administração Municipal, com previsão no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Procuradoria-Geral do Município, e atende às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 25/2015**, especialmente quanto à possibilidade de participação dos Procuradores Municipais em congressos, simpósios, reuniões técnicas e cursos destinados ao aprimoramento técnico-profissional, bem como à capacitação sistemática e continuada dos servidores jurídicos municipais.

13.4. Quanto ao procedimento de contratação, os elementos levantados indicam que o evento possui organização, programação, data e local determinados, sendo promovido pelas entidades responsáveis por sua realização, circunstância que deverá ser considerada na definição do procedimento jurídico aplicável e, caso seja adotada a contratação direta, na demonstração dos respectivos pressupostos legais e na adequada instrução processual. Assim, a conclusão de viabilidade ora apresentada não substitui a análise jurídica específica quanto ao enquadramento da contratação.

13.5. Portanto, considerando a necessidade pública caracterizada, a adequação da solução, a compatibilidade econômica do valor estimado, o alinhamento ao PCA, a pertinência da participação dos servidores para o aprimoramento das atividades institucionais da PGM e a inexistência de impedimentos técnicos identificados neste estudo, declara-se viável a contratação, ficando seu prosseguimento condicionado à observância das exigências legais, orçamentárias e administrativas pertinentes e à regular instrução do respectivo processo de contratação.

Fundamentação legal e normativa incorporada ao ETP

- ✓ Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)



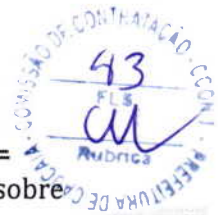
pgm@caucaia.ce.gov.br



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



RODOVIA CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - Caucaia.



- ✓ Lei Municipal nº 3.625/2023 (RILC de Caucaia): disposições gerais sobre planejamento, instrução processual e princípios da contratação pública.
- ✓ Decreto Municipal nº 1.387/2023 (PCA): elaboração, consolidação, aprovação, publicação e revisão do Plano de Contratações Anual da Administração Municipal.
- ✓ Lei Complementar Municipal nº 25/2015: Dispõe sobre a Organização e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município, institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de Procurador do Município de Caucaia e dá outras providências.

Caucaia CE, 10 de agosto de 2026.


MARIA ILIANY RIBEIRO MARINHO
Agente Demandante
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO